

PROJETO DE LEI Nº 1.386, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

**Destina área para
implantação de delegacia
policial no Setor
Guariroba, na Região
Administrativa de Ceilândia
- RA IX.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica destinada área para implantação de delegacia policial no Setor Guariroba, Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

Art. 2º O Poder Executivo, por seus órgãos competentes, tomará as necessárias providências para adequar o disposto nesta Lei ao planejamento e à consolidação urbanística da Região Administrativa de Ceilândia, em consonância com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 1997.